



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (42) 3552-1441

Processo Licitatório: **Nº 042/2021**

Inexigibilidade de Licitação: **Nº 004/2021**

### PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº 004/2021, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e determinação do Prefeito Municipal Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira a qual solicita que seja efetuada a contratação de pessoa física, devidamente credenciada pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de General Carneiro-PR. Vem proceder à abertura de processo de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei 8666/93.

### OBJETO

Contratação de pessoa física, devidamente credenciada pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de General Carneiro-PR.

### RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 25, *caput*, fica declarado vencedor do processo o Senhor **ANDRE LUIZ WUITSCHIK** sito na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, Rua Conselheiro Rui Barbosa, Nº 636, Centro, CEP 84400-000, inscrito no CPF 028.240.179-29.

### DA REMUNERAÇÃO

O valor a ser pago ao leiloeiro pelos serviços prestados será conforme o artigo 24º do Decreto nº 21.981/32, sendo o valor de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis, ambas as porcentagens são calculadas sobre o valor do repasse a administração, o qual será feito pelo arrematante/comprador.

### SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93:

“Artigo 25º- É inexigível a Licitação:

(...) *caput* – é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;



---

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES**

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar á contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## **DA RESCISÃO**

Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

General Carneiro, 17 de maio de 2021.

---

**Suzana de Oliveira Machado**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

---

**Ivanir Pinto da Luz**  
**Membro**

---

**Bruno Ruan Tuchlinovitch**  
**Membro**



---

## Termo de Ratificação

Inexigibilidade de Licitação n° **004/2021**

Município de General Carneiro - PR

Interessado: Secretaria Municipal de Obras;

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art. 25 da Lei 8666/93 em especial ao Art. 26 da Lei de licitações RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação do procedimento administrativo n° 042/2021.

Autorizo em consequência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

**Objeto:** Contratação de pessoa física, devidamente credenciada pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de General Carneiro-PR.

**Favorecido/Contratado:** ANDRE LUIZ WUITSCHIK;

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26° da Lei Federal n°8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente atuado e arquivado.

General Carneiro, 17 de maio de 2021.

---

**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
**Prefeito Municipal**